



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.033, DE 2005

(Do Sr. Vitorassi)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal Rural do Oeste do Paraná, por desmembramento do campus da Universidade Federal do Paraná em Palotina.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5426/2005. – ART. 24, II

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal Rural do Oeste do Paraná, por desmembramento da Universidade Federal do Paraná.

Art. 2º A Universidade terá como objetivo ministrar ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Universidade, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidos em estatuto e nas normas legais pertinentes.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado, ainda, a:

I – transferir saldos orçamentários da Universidade Federal do Paraná para a Universidade Federal Rural do Oeste do Paraná, respeitadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com respectivas categorias econômicas e grupos de despesas previstos na lei orçamentária;

II – praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Defendemos a expansão da rede de ensino superior gratuito e a ampliação do investimento em ciência e tecnologia pelo Estado e pela coletividade, promovendo a inclusão social, a erradicação da pobreza e desigualdades sociais e regionais na forma do Art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil. A criação recente de novas universidades federais na Bahia (Recôncavo Baiano) , Minas Gerais (Triângulo Mineiro, Alfenas e Vale do Jequitinhonha e Mucuri), Mato Grosso do Sul (Grande Dourados), Rio Grande do Norte (Rural do

Semi-Árido) e São Paulo (ABC paulista) , propiciam o debate da interiorização do ensino superior, pois o Paraná é o Estado que mais investe em ensino superior com recursos de seu tesouro e dispõe de apenas uma Universidade Federal em seu território, com dois campi isolados: em Palotina e agora recentemente no Litoral.

A comunidade do Oeste do Paraná, tendo investimentos em universidades privadas em várias cidades e uma universidade estadual multi-campi nas cidades de Foz do Iguaçu, Cascavel, Toledo e Marechal Cândido Rondon, além da recente incorporação da faculdade de Francisco Beltrão, no sudoeste do Paraná, reivindica o investimento federal na região. Neste caso o Estado do Paraná poderá ser parceiro da construção desta nova universidade federal transferindo recursos e estruturas já existentes para a expansão da Universidade Federal Rural do Oeste do Paraná.

O campus da Universidade Federal do Paraná em Palotina, localizada na região Oeste do Paraná, com seu curso de Medicina Veterinária e investimento da comunidade local, é o ponto de partida para a consecução do objetivo de expandir a rede do ensino superior em regiões necessitadas, transformando-o em Universidade Federal Rural do Oeste do Paraná.

A criação da Universidade Federal Rural do Oeste do Paraná é uma necessidade da comunidade daquela região pujante e que tem nas cidades que compõe as regiões administrativas do Oeste, Sudoeste, Cantuquiri-Guaçu e Entre-Rios uma enorme população que poderá desfrutar da universidade federal que inicialmente disporá do campus de Palotina.

Expandirá rapidamente, pois contará com o apoio dos municípios, Itaipu Binacional e de órgãos internacionais, interessados no desenvolvimento da região fronteira do Brasil. Além disso contaremos com a possibilidade de atendimento a municípios do Mato Grosso do Sul, sul de São Paulo, oeste catarinense, norte argentino e o vizinho Paraguai.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2005

Deputado Vitorassi
(PT – PR)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

.....

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
